

## O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO MERCOSUL. P.Montenegro, C.Lima Marques (orientadora). (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito-UFRGS)

A partir das várias informações obtidas na linha de pesquisa MERCOSUL: REALIDADE JURÍDICA? verificouse que, estando no final do período de transição para a sua implantação, o MERCOSUL necessita de um estudo científico sobre um de seus aspectos mais importantes e, até agora, negligenciado: o seu Sistema de Solução de Controvérsias. A partir de pesquisa nas bibliotecas da Faculdade de Direito e da ONU, elaboração de fichas de leitura científicas e busca de material legislativo, constataram-se os seguintes resultados: o Protocolo de Brasília, criado em 17.12.1991 para dirimir os conflitos surgidos no MERCOSUL durante o período de transição, não prevê procedimentos eficazes para tal fim; o Tribunal Arbitral *ad hoc* idealizado pelo Protocolo não permite a unificação da jurisprudência do direito derivado do Tratado de Assunção; o acesso dos particulares dos Estados Partes à justiça no MERCOSUL não é simples e direto, devendo ser inicialmente intermediado pelas Seções Nacionais do Grupo Mercado Comum e, após, pelo próprio Grupo Mercado Comum e dependendo da boa vontade destes órgãos. É, pois, necessária a criação de um Sistema de Solução de Controvérsias mais independente dos Estados Partes e dotado de um verdadeiro Tribunal Comunitário com competência para proferir sentenças vinculantes, que unifiquem a jurisprudência e possibilitem a necessária segurança nas relações jurídicas no MERCOSUL. (FAPERGS)